



Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESP
Credenciada pelo MEC. Portaria nº 1.272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 05/07/2019.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES AAC

**São Paulo
2022**



Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESP
Credenciada pelo MEC. Portaria nº 1.272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 05/07/2019.

Regulamento das atividades complementares

Da natureza das atividades complementares obrigatórias

Capítulo I

Art.1º. As Atividades Complementares integram a parte flexível dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela **Faculdade IPESP**, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do diploma/certificado, nos termos de cada Projeto Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes.

Art. 2º. Ainda que a IES tenha responsabilidade no tocante a promoção de eventos e outras ações que possam ser revertidas em ACC para os alunos, a iniciativa do estudante é fundamental para que o total de horas possa ser cumprido.

Art. 3º Consideram-se Atividades Complementares aquelas que, como componentes curriculares enriquecedores e complementares do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competênciado aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art.4º. Consideram-se, ainda, residência docente, palestras, mesas-redondas, conferências, simpósios, seminários, encontros e congressos ou artístico-culturais promovidos por Instituições de Ensino Superior ou entidades de reconhecimento público com registros legais devidamente comprovados. Além destes, também a realização de cursos de extensão promovidos no âmbito da própria IES; atuação em projetos de pesquisa, projetos sociais/comunitários entre outras atividades extracurriculares, sob orientação de um professor do curso poderão ser considerados como ACC.

Art.5º. As atividades complementares deverão abordar, sempre que possível, as Diretrizes

Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004), bem como as Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002). Política de Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP nº 08, de 06/03/2012, CNE/CP nº 01, de 30/05/2012).

Parágrafo Único

O aluno poderá cumprir entre o primeiro e o último período (módulo) letivo do curso, a carga horária total de Atividades Complementares prevista no regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.6º. As atividades acadêmicas complementares, deve ser estruturada em três eixos de formação, contemplando atividades teóricas, práticas, estágios curriculares obrigatórios, trabalho de conclusão de curso, articulando a formação acadêmica à atuação profissional, de forma contextualizada e problematizada e tem como objetivos:

- I. Buscar a interdisciplinaridade pela efetiva integração entre os conteúdos de ensino desenvolvidos nos componentes curriculares que compõem o currículo.
- II. Integrar teoria e prática, por meio de vivência e/ou observação de situações reais pela informação;
- III. Articular o trinômio: ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Promover a contextualização do currículo a partir do desenvolvimento de temas regionais e locais, julgados significativos para a sua formação;
- V. Adequar o currículo aos interesses individuais dos alunos;
- VI. Ampliar a dimensão do Currículo Pleno pela pluralidade e diversificação das atividades que podem ser vivenciadas pelo aluno;

- VII. Possibilitar aos alunos atuação como sujeitos ativos e como agentes do seu próprio processo histórico, capazes de selecionar os conhecimentos mais relevantes para os seus processos de desenvolvimento.
- VIII. Pelo coordenador do curso ou pela pessoa responsável no referido curso, na ausência do primeiro. A coordenação do curso tem a competência de acompanhamento, avaliação e feedback ao aluno, no que concerne ao cumprimento e ou a pendência das AAC realizadas pelos discentes.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.7º.A Produção Acadêmica e Científica está distribuída em cinco (5) grupos de atividades, a saber:

- I. Produção Acadêmica: residência docente, monitoria de ensino e de extensão, bolsa trabalho e/ou similar, visitas técnicas, apoio técnico, estágio não obrigatório, coordenação, colaboração, apoio técnico ou ministrante em projetos de extensão, de ensino, cursos, oficinas, grupos de estudo e de pesquisa, palestras proferidas.
- II. Produção Bibliográfica: projeto de iniciação científica, trabalho monográfico desde que este não constitua parte de disciplina, artigos completos publicados em periódicos, trabalhos completos e resumos publicados em anais de eventos ou periódicos, artigos aceitos para publicação, livros e capítulos, apoio técnico em publicação de livro, texto em jornal ou revista, tradução de artigo, livro e capítulo de livro.
- III. Produção Técnica: trabalho técnico (assessoria, consultoria, parecer, elaboração de projeto), desenvolvimento de material didático ou instrucional, editoração de livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, periódico, participação em programa de Rádio ou TV (entrevista, mesa redonda, comentário sobre o tema

da educação ou qualquer outro).

- IV. Produção em Evento: apresentação de trabalho em eventos científicos e participação em comissões organizadoras de evento.
- V. Premiação: Prêmios recebidos por entidades e/ou instituições por produção de projetos e/ou participação em atividades.

Art.8º.A Participação Acadêmica, Científica e Cultural está distribuída em 02 (dois) grupos de atividades, a saber:

- I. Participação em Atividade Acadêmica: participação como ouvinte em cursos, oficinas, palestras, projetos de extensão e de ensino, em grupos de estudo e de pesquisa, representação estudantil em Diretoria de Centro Acadêmico, Colegiados e/ou Comissões, eventos da área da educação ou áreas afins.
- II. Participação em Atividade Cultural: participação em eventos culturais relacionados com a Educação e Saúde.

Art.9º A forma de comprovação da participação nas diferentes atividades dos eixos será feita mediante apresentação de fotocópia dos certificados, devidamente validados e reconhecidos, e apresentação do original quando solicitado.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art.10. A carga horária das Atividades Complementares realizadas pelo discente, durante os cursos, será regulamentada conforme explicitado em cada o projeto pedagógico dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 11 Para integralizar a carga horária das Atividades Complementares o acadêmico deverá realizar, durante o período letivo do curso, atividades diversificadas que façam parte dos dois eixos citados no Art.6º.

Parágrafo Único - Cada atividade constante dos grupos de atividades terá a indicação da carga horária correspondente em pontuação, para efeitos de classificação e pontuação nas Atividades Acadêmicas Complementares.

Art.12. O acadêmico transferido de outra Instituição de Ensino Superior poderá entregar as cópias das atividades referentes ao período cursado em sua instituição de origem, com os respectivos comprovantes originais para conferência.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DOS COMPROVANTES

Art.13. Para solicitar o reconhecimento das Atividades Complementares realizadas, o acadêmico deverá preencher formulário próprio e anexar os respectivos comprovantes das atividades apresentadas e encaminhá-las por e-mail para a respectiva coordenação de curso.

CAPÍTULO VI

DO COORDENADOR DE CURSO E AS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art.14. São atribuições do Coordenador das Atividades Complementares:

- I. Seguir o regulamento específico para esta atividade de seu curso;
- II. Organizar e divulgar, semestralmente, calendário das Atividades Acadêmicas Complementares, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma delas;
- III. Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos professores orientadores e pelos alunos;
- IV. Organizar e acompanhar o desenvolvimento e as avaliações das Atividades Acadêmicas Complementares;
- V. Estabelecer, em conjunto com o professor orientador, o número de alunos, com base no total de alunos inscritos para a Atividade Complementar;
- VI. Encaminhar à Secretaria Acadêmica a totalização das horas das Atividades



Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESP
Credenciada pelo MEC. Portaria nº 1.272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 05/07/2019.

Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, visando a confecção dos certificados/ diplomas ;

- VII. Estabelecer prazos e critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares disponibilizadas nos módulos;
- VIII. Manter e controlar o registro das Atividades Acadêmicas Complementares de cada aluno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Cada Curso de Graduação e Pós-graduação da IES.

**Diretoria Geral
Faculdade IPESP**

ANEXOS DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Quadro 1: ATIVIDADES DE ENSINO¹

Atividades	Horas por comprovação	Horas Totais	Comprovação
Visita Técnica fora da Carga Horária da Disciplina	Até 4 horas por visita	20	Relatório do professor orientador com parecer específico favorável
Monitorias	Até 40	40	Relatório do professor orientador
Estágio Extracurricular	Até 50	50	Declaração da Empresa constando das atividades desenvolvidas, carga horária e profissional responsável pelo acompanhamento do estágio da mesma área do curso frequentado pelo discente.

Quadro 2: ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Atividades	Horas por atividade	Horas Totais	Comprovação
Participação em Congressos, Seminários, Simpósios na área afim	1 hora de evento = 1 hora de AC	40	Certificado de participação
Participação como organizador em Congressos, Seminários, Simpósios na área afim	20 horas por evento	40	Certificado de participação
Iniciação Científica incluindo pesquisas realizadas fora da IPESP	10 horas por trabalho	30	Relatório do professor orientador
Apresentação de trabalhos em eventos	Até 4 horas por trabalho	40	Certificado de participação
Publicação de artigos na área	Até 10 horas por artigo	60	Cópia do artigo
Autoria, coautoría ou organização de livros ou capítulo de livros	30 horas por livro	30	Publicação de livros com o devido registro no ISSN.

¹ Outras possibilidades podem ser consideradas.



Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESP
Credenciada pelo MEC. Portaria nº 1.272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 05/07/2019.

Eventos diversos promovidos pela IES (cursos, oficinas, workshops etc.)	1 hora = 1 hora de AC	60	Certificado de participação
Eventos diversos fora da IPESP (cursos, oficinas, workshops etc.)	1 hora = 1 hora de AC	40	Certificado de participação
Trabalho Voluntário.	Até 20 horas por trabalho	20	Relatório do professor orientador
Grupo de Estudos orientado e assistido pela Faculdade	Até 10 horas	40	Relatório do professor orientador
Participação como representante em órgãos colegiados, CPA ou como representante de turma	Até 10 horas	10	Certificado de participação
Projetos ou cursos de Extensão vinculados ou não à Faculdade IPESP	Até 20 horas por projeto	40	Certificado de participação
Doação de Sangue	10 horas por doação	40	Comprovante

DIRETORA GERAL
FACULDADE IPESP